



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 984, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1.986.-

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Reti-Ratificação ao Convênio, celebrado em 01.03.85, com a Associação Beneficente de Tabapuã, visando a construção de uma piscina".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o PODER EXECUTIVO municipal autorizado a conceder uma suplementação ao convênio celebrado em 01.03.85, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº. 936, de 08.02.85, e reti-ratificada pela Lei nº. 963/85, de 17.09.85, com a Associação Beneficente de Tabapuã, a importância de R\$. 70.000.000 (setenta milhões de cruzeiros), como reforço aos recursos anteriormente concedidos para o fim colimado no aludido convenio, celebrando para tanto, o competente Termo de Reti-Ratificação.-

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal através da Seção de Finanças da Prefeitura Municipal, autorizado a abrir um CRÉDITO ESPECIAL, na seguinte especificação orçamentária:

SETOR DE ENCARGOS MUNICIPAIS

Despesas de Capital

Transferencias de Capital

4331 - Auxílios para despesas de capital. R\$. 70.000.000

Artigo 3º - A cobertura a que se refere o artigo 2º desta Lei, será efetuado com a ANULAÇÃO parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

SETOR DE SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAL

Despesas de Capital

Investimentos

4110 - Obras e Instalações. R\$. 70.000.000

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 19 dias do mês de Fevereiro de 1.986.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Chefe de Gabinete